



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



GABINETE DO DEPUTADO
CESAR VALDUGA

PROJETO DE LEI PL./0332.7/2020

Proíbe a queima de resíduos de Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs), usados na agricultura, em fornos de produção de cimento estabelecidos no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica proibida a queima de resíduos de Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs), usados na agricultura, em fornos de produção de cimento estabelecidos no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas na Lei nacional nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998:

I - advertência por escrito pela autoridade competente; e

II - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração, dobrada a cada reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que o vier a substituir.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor do Fundo Estadual de Compensação Ambiental e Desenvolvimento (FCAD).

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado César Valduga



Ao Expediente da Mesa
Em 14/10/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

Lido no expediente	
079º	Sessão de 15/10/20
Às Comissões de:	
☒	Justiça
☒	Finanças
☒	Agricultura
☒	Meio Ambiente
☐	()
Secretário	



JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, é importante destacar que os Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs) (I) são substâncias químicas que têm sido utilizadas como agrotóxicos, para fins industriais e/ou liberados de modo não intencional em atividades antropogênicas; (II) possuem características de alta persistência (não facilmente degradáveis); e (III) são passíveis de serem transportados por longas distâncias, pelo ar, água e solo, e de se acumularem em tecidos gordurosos de organismos vivos, sendo toxicologicamente danosos à saúde humana e ao meio ambiente¹.

Diante disso, observa-se um esforço global, advindo dos países que assinaram a Convenção de Estocolmo², para erradicar as diversas formas de poluição. São 183 atores da política internacional, ou seja, Estados Partes, signatários do compromisso de unirem esforços para o banimento dos POPs, entre eles o Brasil, que aprovou o texto da Convenção, por meio do Decreto Legislativo nº 204, de 7 de maio de 2004, e promulgou-o em 2005, via o Decreto nº 5.472, de 20 de junho de 2005.

Vale lembrar que a Convenção de Estocolmo determina que os países-partes adotem medidas de controle relacionadas a todas as etapas do ciclo de vida – produção, importação, exportação, uso e destinação final – das substâncias POPs, promovendo a eliminação e/ou restrição de tais substâncias, seus estoques e resíduos, a redução da liberação de suas emissões não intencionais no meio ambiente, além da identificação e gestão de áreas contaminadas por essas substâncias³.

Certo da importância da proposição que ora apresento, peço aos meus Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Cesar Valduga

¹ Disponível em: <https://www.mma.gov.br/seguranca-quimica/convencao-de-estocolmo>. Acessado em 1º de out. de 2020.

² Convenção de Estocolmo. A partir daí, um processo de negociação internacional teve início para a celebração da referida Convenção, que foi adotada em 2001, e entrou em vigor em 2004, depois que 50 países a ratificaram. Conscientes de que os POPs representam grandes e crescentes ameaças à saúde humana e ao meio ambiente, em maio de 1995, o Conselho do PNUMA solicitou em sua decisão 18/32 que fosse realizado um processo internacional de avaliação de uma lista inicial de 12 POPs, e que o Fórum Intergovernamental sobre Segurança Química (IFCS/FISQ) elaborasse recomendações sobre uma ação internacional em torno desses poluentes, para consideração pelo Conselho Administrativo do PNUMA e pela Assembleia Mundial da Saúde até 1997.

³ Disponível em: <https://www.mma.gov.br/seguranca-quimica/convencao-de-estocolmo>. Acessado em 1º de out. de 2020.